



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco D, sala 38,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: [REDACTED] Campinas-SP -
E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

CANDICE ROBERTA FRANK, Chefe de Seção Judiciário da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Criminais do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0051547-10.1995.8.26.0114** - Ordem nº 1995/001809 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto (art. 155), em que figura como réu **HELIO PEREIRA DA SILVA**, pai Corino Pereira da Silva, mãe Leonidia Silveira, Outros Dados: Profissão: AJUDANTE, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/07/1995**

Data da prisão: -

Flagrante: *

Data do Delito: **09/07/1995, IP nº: 760/95 – 1º Distrito Policial**

Delito: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Data da Denúncia: **18/07/1995** Data do Recebimento da Denúncia: **Não consta**

Artigo(s) da Denúncia: **Artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV (duas vezes) c.c. artigo 70 ambos do Código Penal**

Situação processual: Por r. Despacho de 03/08/1995: Concedida a liberdade provisória mediante fiança e após recolhida expeça-se Alvará de Soltura. Recolhida a fiança e expedido Alvará de Soltura em 07/08/1995. Solto. Por Sentença de 01/11/1995: CONDENADO como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, c.c. os artigos 14, inciso II e 71 do Código Penal à pena de NOVE MESES E DEZ DIAS DE RECLUSÃO (em regime aberto) e multa de 3,3 dias-multa, no piso mínimo. Concedido *sursis* por dois anos, sem condições especiais. Prevalecem os efeitos da fiança anteriormente concedida. Trânsito em julgado ao Ministério Público em 26/01/1996. Trânsito em julgado ao réu em 29/03/1996. Audiência de advertência realizada em 03/06/1996. Guia de Recolhimento expedida para a Vara de Execuções Criminais de Sumaré/SP em 25/09/1996. Arquivado. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 16 de julho de 2026.*****

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**